



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2014

EDITAL

(Processo nº 00200.019622/2013-88)

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria do Presidente do Senado Federal nº 02, de 2014, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dos Atos da Comissão Diretora nºs 24/1998 e 10/2010 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.019622/2013-88, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO ANUAL POR GRUPO**, destinada à **contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva mensal programada e corretiva por demanda para o Transmissor da Rádio Senado e para o Transmissor da TV Senado, instalados em Fortaleza – CE.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 09 de outubro de 2014.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09:30 horas.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - O presente pregão tem por objeto contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva mensal programada e corretiva por demanda para o Transmissor da Rádio Senado e para o Transmissor da TV Senado, instalados em Fortaleza – CE, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.



SENADO FEDERAL

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 - Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas e/ou consórcios de empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1 - tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2 - tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3 - estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4 - estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5 - encontrem-se em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO III – DA VISTORIA

3.1 – É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto à Secretaria de Infraestrutura - SINFRA do Senado Federal, realizar vistoria técnica, **com antecedência mínima 02 (dois) dias úteis**, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer todas as informações e condições para cumprimento das obrigações envolvidas.

3.1.1 – A vistoria deverá ser agendada de segunda-feira a sexta-feira em horário comercial, pelos telefones (61) 3303-1558, (61) 3303-1430 ou (61) 3303-4046.

3.1.2 – Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

3.1.3 – A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

3.1.3.1 – A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

3.1.3.2 – Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.3, não será executada a vistoria.

3.2 – Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pela SINFRA.

3.3 – Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

3.4 – A apresentação do Termo de Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será obrigatória na fase de habilitação do certame.

CAPÍTULO IV – DA PROPOSTA

4.1 - A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.



SENADO FEDERAL

4.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, os **preços unitário, total do item e total do grupo do qual esteja participando**, expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.3 – No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser prestados todos os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto.

4.3.1 – Prazo para início da prestação dos serviços de, no máximo, 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

4.4 – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

4.5 – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem de cotar quaisquer itens do grupo do qual esteja participando, ou as que desatendam às exigências deste edital.

4.6 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

4.7 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

4.8 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.9 – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.9.1 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

4.9.2 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.10 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.10.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.



SENADO FEDERAL

4.11 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

5.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

CAPÍTULO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6.2 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.



SENADO FEDERAL

7.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4 – Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

7.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6 - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.7 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

CAPÍTULO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

8.1 - Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.1 - Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



SENADO FEDERAL

8.1.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO

9.1 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço anual por grupo.

CAPÍTULO X – DA NEGOCIAÇÃO

10.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance por meio do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou por e-mail para o endereço eletrônico copeli@senado.gov.br, cujo prazo de atendimento será de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação.

11.1.1 - A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo 05, e estar acompanhada do instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará o contrato.

11.1.2 – Deverá acompanhar a proposta de preços o “Procedimento de Manutenção Preventiva” a ser elaborado com base nos procedimentos mínimos descritos no Anexo 03 (Procedimentos de Manutenção Preventiva), acrescidos das normas e procedimentos técnicos recomendados pelos fabricantes dos transmissores.

11.1.3 – Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, a **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Unidade de Apoio II, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

11.1.4 – A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.



SENADO FEDERAL

11.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 01), bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.

11.2.1 - O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

11.2.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

11.2.3 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

12.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, do Nível I ao IV do Cadastro de Pessoa Jurídica e da documentação complementar especificada neste edital.

12.2 – As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, do Nível I ao IV, do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

12.3 – As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

12.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da licitante, expedida pelo Conselho regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região onde se situa a sede da empresa ou sua filial, em nome da licitante e de seus responsáveis técnicos.

b) Atestado (s) de Capacidade Técnica Operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante, acompanhado da cópia da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA com circunscrição sobre o local do serviço, que comprove que a empresa licitante (pessoa jurídica) tenha prestado, a contento, serviços de manutenção de sistema de transmissão UHF de TV e/ou Rádio FM, compatíveis, em natureza, vulto e complexidade, com o objeto licitado, a depender do grupo do qual esteja participando.



SENADO FEDERAL

c) Declaração indicando como responsável técnico pela prestação dos serviços objeto desta licitação um Engenheiro Eletricista ou Técnico da área de Eletrônica/Telecomunicações, que tenha vínculo profissional com a empresa licitante, com, pelo menos, 06 (seis) meses de experiência profissional, em atividades de manutenção preventiva e corretiva na área de transmissores de TV e Rádio, a depender do grupo do qual esteja participando.

c.1) A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou ficha de registro de empregado, ou de contrato de prestação de serviço, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio.

d) Atestado (s) de Capacidade Técnica Profissional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da cópia da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA competente, que comprove que o profissional (pessoa física) indicado na forma da alínea “c” tenha atuado como responsável técnico na prestação de serviços de manutenção de sistema de transmissão UHF de TV e/ou Rádio FM, compatíveis, em natureza, vulto e complexidade, com o objeto licitado.

e) Atestado de Vistoria, ou, caso opte por não realizá-la, Declaração de Dispensa de Vistoria, nos termos do item 3.1 deste edital.

12.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado do grupo da contratação do qual esteja participando, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 (um).

b) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

12.3.3 – REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.



SENADO FEDERAL

12.3.4 – OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1) declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2) declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).

12.4 – Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos através do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou através de e-mail para o endereço eletrônico copeli@senado.gov.br no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

12.4.1 - Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, a **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Unidade de Apoio II, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

12.5 – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

12.6 – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

12.6.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica a regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

12.7 – O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes, constituindo meio legal de prova as informações obtidas pelo pregoeiro.

12.8 – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006,



SENADO FEDERAL

deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.8.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.8.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.9 - O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.9.1 - Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1 – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIV – DO RECURSO

14.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.1.1 – A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

14.1.2 – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.



SENADO FEDERAL

14.1.3 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.1.4 – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

14.2 - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

14.3 – Admitido o recurso, caso o pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

14.4 - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Geral Adjunto, nos termos do art. 10 do Regulamento de Compras e Contratações do SENADO aprovado pelo Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Geral Adjunto do Senado Federal.

15.2 – A homologação deste Pregão compete ao Diretor-Geral do Senado Federal.

15.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado por grupo à vencedora do certame.

CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1 – O não comparecimento da licitante no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.



SENADO FEDERAL

16.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVII – DAS PENALIDADES

17.1 – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 16.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

17.2 - As licitantes subseqüentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.1, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.

17.3 - Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

17.3.1 – No caso de entrega ou apresentação de documentação falsa exigida para o certame, não manutenção da proposta, fraude no processo licitatório ou na execução do contrato, comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, ficará a contratada ou licitante, conforme o caso, sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre:

- a) o valor total do ajuste, se contratada; e
- b) o valor total de sua proposta, se licitante.

17.4 - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

17.5 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste



SENADO FEDERAL

Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico copeli@senado.gov.br.

18.2 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico copeli@senado.gov.br.

18.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

19.2 - Integram este edital os seguintes anexos:

- **Anexo 01** (Termo de Referência);
- **Anexo 02** (Especificações Técnicas);
- **Anexo 03** (Procedimentos de Manutenção Preventiva);
- **Anexo 04** (Minuta de Contrato); e
- **Anexo 05** (Modelo de apresentação de propostas).

19.3 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

19.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.



SENADO FEDERAL

19.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

19.6 - As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

19.7 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XX – DO FORO

20.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 26 de setembro de 2014

VICTOR AGUIAR JARDIM DE AMORIM
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 098/2014

(Processo nº 00200.019622/2013-88)

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva mensal programada e corretiva por demanda para o Transmissor da Rádio Senado e para o Transmissor da TV Senado, instalados em Fortaleza – CE, durante 12 (doze) meses consecutivos.																																						
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 02 – Especificações Técnicas.																																						
CATSER	BR015792																																						
QUANTIDADE	Conforme Anexo 02 – Especificações Técnicas.																																						
JUSTIFICATIVA	Visa garantir a operação do Sistema de Transmissão em UHF da TV Senado e Rádio FM na cidade de Fortaleza – CE.																																						
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço Anual por Grupo																																						
PREÇO(S) ESTIMADO(S)	<table border="1"><thead><tr><th colspan="4">Grupo 01 – Transmissor da TV Senado UHF (Fortaleza)</th></tr><tr><th>Item</th><th>Manutenção Preventiva Programada - 12 (doze) por ano</th><th>Valor mensal</th><th>Valor anual</th></tr></thead><tbody><tr><td>01</td><td>Manutenção Preventiva TV</td><td>R\$ 5.150,00</td><td>R\$ 61.800,00</td></tr><tr><th>Item</th><th>Manutenção Corretiva por demanda - TV (previsão: duas por ano)</th><th>Valor unitário</th><th>Valor anual</th></tr><tr><td>02</td><td>Transmissor: excitador</td><td>R\$ 3.250,00</td><td>R\$ 6.500,00</td></tr><tr><td>03</td><td>Transmissor: módulos de potências</td><td>R\$ 3.000,00</td><td>R\$ 6.000,00</td></tr><tr><td>04</td><td>Transmissor: fontes e medidores</td><td>R\$ 2.000,00</td><td>R\$ 4.000,00</td></tr><tr><td>05</td><td>Recepção e monitoração: receptor de satélite; monitores de áudio e vídeo; processadores de sinais.</td><td>R\$ 2.400,00</td><td>R\$ 4.800,00</td></tr><tr><td>06</td><td>Antena transmissora; conectores de RF; Chave coaxial; Carga fantasma.</td><td>R\$ 2.250,00</td><td>R\$ 4.500,00</td></tr></tbody></table>			Grupo 01 – Transmissor da TV Senado UHF (Fortaleza)				Item	Manutenção Preventiva Programada - 12 (doze) por ano	Valor mensal	Valor anual	01	Manutenção Preventiva TV	R\$ 5.150,00	R\$ 61.800,00	Item	Manutenção Corretiva por demanda - TV (previsão: duas por ano)	Valor unitário	Valor anual	02	Transmissor: excitador	R\$ 3.250,00	R\$ 6.500,00	03	Transmissor: módulos de potências	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00	04	Transmissor: fontes e medidores	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00	05	Recepção e monitoração: receptor de satélite; monitores de áudio e vídeo; processadores de sinais.	R\$ 2.400,00	R\$ 4.800,00	06	Antena transmissora; conectores de RF; Chave coaxial; Carga fantasma.	R\$ 2.250,00	R\$ 4.500,00
Grupo 01 – Transmissor da TV Senado UHF (Fortaleza)																																							
Item	Manutenção Preventiva Programada - 12 (doze) por ano	Valor mensal	Valor anual																																				
01	Manutenção Preventiva TV	R\$ 5.150,00	R\$ 61.800,00																																				
Item	Manutenção Corretiva por demanda - TV (previsão: duas por ano)	Valor unitário	Valor anual																																				
02	Transmissor: excitador	R\$ 3.250,00	R\$ 6.500,00																																				
03	Transmissor: módulos de potências	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00																																				
04	Transmissor: fontes e medidores	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00																																				
05	Recepção e monitoração: receptor de satélite; monitores de áudio e vídeo; processadores de sinais.	R\$ 2.400,00	R\$ 4.800,00																																				
06	Antena transmissora; conectores de RF; Chave coaxial; Carga fantasma.	R\$ 2.250,00	R\$ 4.500,00																																				



SENADO FEDERAL

07	Antena receptora; LNB; cabos e conexões.	R\$ 2.100,00	R\$ 4.200,00
Valor total da Manutenção Corretiva do Transmissor de TV		R\$ 15.000,00	R\$ 30.000,00
Valor Total Anual – Grupo 01			R\$ 91.800,00
Grupo 02 – Transmissor da Rádio Senado FM (Fortaleza)			
Item	Manutenção Preventiva Programada – 12 (doze) por ano	Valor mensal	Valor anual
08	Manutenção Preventiva Rádio	R\$ 4.100,00	R\$ 49.200,00
Item	Manutenção Corretiva por demanda- Rádio (previsão: duas por ano)	Valor unitário	Valor anual
09	Transmissor: excitador	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
10	Transmissor: módulos de potências	R\$ 2.250,00	R\$ 4.500,00
11	Transmissor: fontes e medidores	R\$ 1.950,00	R\$ 3.900,00
12	Recepção e monitoração: receptor de satélite; monitores de áudio; processadores de sinais.	R\$ 2.250,00	R\$ 4.500,00
13	Antena transmissora; conectores de RF; Chave coaxial; Carga fantasma.	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
14	Antena receptora; LNB; cabos e conexões.	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
15	Quadro Geral de Energia	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
Valor total da Manutenção Corretiva do Transmissor de FM		R\$ 15.950,00	R\$ 31.900,00
Valor Total Anual – Grupo 02			R\$ 81.100,00
Valor Total – R\$ 172.900,00 (cento e setenta e dois mil, novecentos reais)			
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Quarta da minuta de contrato (Anexo 04)		
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Sexta da minuta de contrato (Anexo 04)		
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 059185 Natureza da Despesa: 339039		
LOCAL DE EXECUÇÃO	FUNTELC – TVE CEARÁ, localizada na Rua Osvaldo Cruz, nº 1985 – Bairro Meireles, Fortaleza -CE		



SENADO FEDERAL

FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima Primeira da minuta de contrato (Anexo 04)
---------------------	--

VICTOR AGUIAR JARDIM DE AMORIM
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2014

(Processo nº 00200.019622/2013-88)

ANEXO 02

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Grupo 01 – Transmissor da TV Senado UHF (Fortaleza)	
Item	Manutenção Preventiva Programada - 12 (doze) por ano
01	Manutenção Preventiva TV
Item	Manutenção Corretiva por demanda - TV (previsão: duas por ano)
02	Transmissor: excitador
03	Transmissor: módulos de potências
04	Transmissor: fontes e medidores
05	Recepção e monitoração: receptor de satélite; monitores de áudio e vídeo; processadores de sinais.
06	Antena transmissora; conectores de RF; Chave coaxial; Carga fantasma.
07	Antena receptora; LNB; cabos e conexões.

Grupo 02 – Transmissor da Rádio Senado FM (Fortaleza)	
Item	Manutenção Preventiva Programada – 12 (doze) por ano
08	Manutenção Preventiva Rádio
Item	Manutenção Corretiva por demanda- Rádio (previsão: duas por ano)
09	Transmissor: excitador
10	Transmissor: módulos de potências
11	Transmissor: fontes e medidores
12	Recepção e monitoração: receptor de satélite; monitores de áudio; processadores de sinais.
13	Antena transmissora; conectores de RF; Chave coaxial; Carga fantasma.
14	Antena receptora; LNB; cabos e conexões.
15	Quadro Geral de Energia

DOS EQUIPAMENTOS:

Os transmissores são compostos por: unidade transmissora, antena receptora e transmissora, receptor de satélite, chave coaxial, carga fantasma, cabo coaxial,



SENADO FEDERAL

conectores, sistema de pressurização e demais acessórios. Abaixo apresentamos tabela com relação e descrição dos equipamentos transmissores de TV UHF e Radio FM do Senado.

<u>Item</u>	<u>Cidade</u>	<u>Cana</u> <u>l</u>	<u>Marca</u>	<u>Modelo</u>	<u>Patrimôni</u> <u>o</u>	<u>Potênci</u> <u>a</u>
01	Fortaleza TV	CH43	LINEAR	PR715K	85.571	15 KW
02	Fortaleza FM	267E	TECLAR	TEC122	100.996	5 kW

DA COMPOSIÇÃO DO SISTEMA:

GRUPO 1 - Transmissor da TV Senado em Fortaleza

<u>ITEM</u>	<u>MARCA</u>	<u>MODELO</u>	<u>PATRIMÔNIO</u>
Unidade Transmissora	LINEAR	PR715K	85571
Antena parabólica (inclui: LNB, cabos e conexões)	EMBRASAT	BR-4000P	85873
Antena UHF	S1	RFT-SL8 0U	85864
Chave coaxial	MECTRONICA	MT-AL3.1/8"-4	85866
Conector de RF			
Carga fantasma	MECTRONICA	MT-CRX-15000	85867
Sistema de pressurização	RFS	NR-1000-D	85865
Receptor de satélite (1)	TECSYS	TS7100	85871
Receptor de satélite (2)	TECSYS	TS7100	85872
Processador de áudio	Behringer	CE1000P	-
Monitor de vídeo	IKEGAMI	PR715K	-
Monitor de áudio	BELAR	TVM-101	-

GRUPO 2 - Transmissor da Rádio Senado FM em Fortaleza

<u>ITEM</u>	<u>MARCA</u>	<u>MODELO</u>	<u>PATRIMÔNIO</u>
Unidade Transmissora	RF-Telavo	RDFM10000T	100.996
Antena parabólica	EMBRASAT	BR-2200	100.997



SENADO FEDERAL

(inclui: LNB, cabos e conexões)			
Antena FM	RF-Telavo	SI-FM-CL4	100.992
Chave coaxial	MECTRONICA	MT-AL1.5/8"-4	100.993
Conector de RF	MECTRONICA	Flange 1 5/8"	----
Carga Fantasma			
Sistema de pressurização			
Receptor de satélite (1)	Comstream	ABR-200	41.211 (NºS. 1741GA)
Receptor de satélite (2)	Comstream	ABR-200	41.221 (NºS. 1758GA)
Processador de Áudio	ORBAN	Optimod-FM 8300 Digital	100.994
Monitor de áudio			



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2014

(Processo nº 00200.019622/2013-88)

ANEXO 03

PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS MÍNIMOS

Manutenção Preventiva Mensal:

Limpeza do Transmissor:

Retirar todo o pó com jato de ar comprimido; Limpeza das telas do TX; Limpeza nos painéis e display.

Inspeção Visual:

Vistoria térmica e reaperto do contactor e chave geral do TX

Vistoria de conectores de AC e conectores de RF das gavetas

Verificar se as não está entrando água da chuva pelos cabos de RF ou a existência de goteiras no abrigo.

Vistoria dos conectores do somador

Vistoria térmica e reaperto das linhas/cabos externos ao TX

Vistoria de fixação dos cabos na esteira e na torre

Verificação geral do abrigo (portas, infiltrações, limpeza, etc.)

Verificação do aterramento do abrigo

Verificação de funcionamento do pressurizador ; inspeção geral no motor, vazamento de ar e medidor.

Verificação dos cabos de RF na esteira externa e na torre (fixação, vedação e corrosão)

Verificação de funcionamento dos ventiladores de teto e das gavetas.



SENADO FEDERAL

Verificar se as saídas e entradas de ar do equipamento não estão obstruídas.

Inspeção do conector principal da antena, caso apresente ROE ALTA

Carga de teste; inspeção geral nos motores dos ventiladores, sistema de refrigeração líquida, vazamento e nível do líquido de arrefecimento.

Verificação das leituras:

Fazer a leitura de todas as medidas através do display existente no painel do equipamento e comparar com os valores obtidos no laudo realizado em fábrica.

Vistorias e ajustes de leituras do TX (fontes, correntes, potência direta e refletida, etc.)

Manutenção Preventiva Trimestral:

Medidas das frequências portadoras de áudio e vídeo, trimestralmente, verificando suas tolerâncias conforme as Normas da Anatel - M.C. e reajustando-as, se necessário.

Medidas de tensões no QGE – Quadro Geral de Energia, verificação e reaperto das conexões dos barramentos internos e fiação, inclusive temperatura dos disjuntores principais.

Manutenção Preventiva Semestral:

Manutenção do pedestal da antena parabólica: limpeza e lubrificação;

Inspeção do conector principal da antena transmissora;

Checagem de sintonia;

Lavagem da antena parabólica.

Rotina Operacional:

Semanalmente, e a pedido da área técnica do Senado, o responsável pela empresa deverá realizar rotinas de operações necessárias ao bom funcionamento do sistema.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2014

(Processo nº 00200.019622/2013-88)

ANEXO 04

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, para a **prestação de serviços de manutenção preventiva mensal programada e corretiva por demanda para o Transmissor da Rádio Senado FM e para Transmissor da TV Senado, instalados em Fortaleza - CE.**

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____ /____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, Cl. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº ____/20____, homologado pelo Senhor Diretor-Geral, às fls. ____ do Processo nº 00200.019622/2013-88, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. ____/____ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção preventiva mensal programada e corretiva por demanda para o Transmissor da Rádio Senado FM e para Transmissor da TV Senado, instalados em Fortaleza – CE, durante 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso; e
- V - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá informar o endereço, telefone, fax, e-mail/endereço WEB e nome de preposto de sua Central de Atendimento responsável pelo atendimento ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE a abertura de chamados no regime de 24 x 7, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento, com vistas à manutenção corretiva para restabelecer as condições normais de funcionamento do Transmissor, no prazo máximo de 5 (cinco) horas, a contar da solicitação feita pelo CONTRATANTE.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá realizar a manutenção corretiva com o intuito de recolocar a Emissora no ar em até 12 (doze) horas e em no máximo 24 (vinte e quatro) horas para restabelecer todas as condições normais de funcionamento do Transmissor, a contar do registro do chamado junto à Central de Atendimento. Admitindo-se a sua prorrogação, desde que a justificativa apresentada por escrito pela CONTRATADA, seja aceita pelo Gestor.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá, quando o bem objeto desta especificação ou parte(s) dele tiver que ser removido para reparo na assistência técnica, mediante autorização escrita do gestor de contrato, restituir o original em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de (30) trinta dias corridos, sem qualquer ônus para o Senado Federal.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA solicitará ao gestor do contrato as peças de reposição que forem necessárias à realização da manutenção corretiva. Para tal o SENADO manterá estoque mínimo de peças de reposição. Na eventual falta de peças em estoque a CONTRATADA poderá fornecê-las ao CONTRATANTE em processo de compra específico.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá utilizar, para as manutenções corretivas, peças novas e originais, visando garantir o desempenho e durabilidade de todos os equipamentos.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá entregar todas as peças substituídas ao Gestor do contrato.

PARÁGRAFO NONO - O SENADO não admitirá interrupção no funcionamento do sistema, motivada pela falta de peças e/ou equipamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá apresentar para aprovação do Gestor, nos primeiros trinta dias da vigência do contrato, o Cronograma de Manutenções Preventivas, indicando, no mínimo: a descrição do equipamento, periodicidade da manutenção a ser aplicada (mensal, trimestral ou semestral), os meses previstos para a execução da manutenção e os procedimentos a serem adotados (de acordo com o Anexo 03 - PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS MÍNIMOS e outros que se façam necessários).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá seguir, para as manutenções preventivas, aqueles procedimentos indicados no Cronograma de Manutenções Preventivas, sendo estes passíveis de alterações de acordo com decisão tomada pela equipe técnica do SENADO e do Gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá manter os serviços constantes do contrato mesmo que tenham sido realizadas atualizações de *software* ou *hardware* nos equipamentos componentes do transmissor.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá enviar mensalmente ao Gestor, o Relatório Técnico Mensal (RTM) detalhado informando sobre os serviços corretivos e preventivos executados e as peças substituídas. Caberá à CONTRATADA, caso solicitado, apresentar laudo técnico do sistema.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as recomendações técnicas do fabricante de cada equipamento e com as normas vigentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA não poderá retirar, sem prévia autorização do Gestor, documentos referentes ao sistema, tais como: manuais, esquemas ou diagramas elétrico-eletrônicos além de softwares de propriedade do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONTRATADA fornecerá toda mão de obra, ferramentas, instrumentos, equipamentos e meios de locomoção necessários à execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá enviar ao Gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato e sempre que houver alteração, relação nominal dos profissionais que prestarão os serviços. Tal relação deverá conter, no mínimo: endereço, telefone de contato, comprovação da capacidade profissional, "*curriculum vitae*" e cópia do documento de identidade. Qualquer alteração na referida relação durante a vigência do contrato deverá ser informado ao Gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os profissionais empregados nos serviços deverão possuir identificação funcional individualizada para controle de acesso interno das instalações e deverão obedecer a todas as regras de conduta estabelecidas nas instituições onde se encontram instalados os transmissores.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A CONTRATADA deverá manter em tempo integral, entre os membros da equipe técnica, meio de comunicação móvel com o Gestor.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – A CONTRATADA deverá manter em condições de limpeza e organização, os ambientes de acesso restrito ao pessoal de manutenção.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá orientar os seus empregados para que estes não se retirem dos prédios ou instalações, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização do Gestor.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, conforme constatada a sua



SENADO FEDERAL

necessidade, devendo ainda informar os procedimentos de segurança relativos à correta operação dos equipamentos elétricos em conformidade com a NR-10.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas neste Contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - Receber os empregados e prepostos da CONTRATADA, devidamente credenciados, para execução dos serviços, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de tais atividades;
- II** - Fornecer os manuais de operação e/ou manutenção de todos os equipamentos instalados, objetos do contrato;
- III** - Aprovar cada profissional da equipe prestadora de serviço;
- IV** - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços, por meio de servidor devidamente designado para este fim, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este contrato;
- V** - Autorizar a CONTRATADA a retirar equipamentos que necessitem de reparos em ambientes externos ao da localização dos transmissores;
- VI** - Atestar o Relatório Técnico Mensal (RTM) emitido pela CONTRATADA;



SENADO FEDERAL

VII - Comunicar à Contratada alterações a serem realizadas no Cronograma de Manutenções Preventivas; e

VIII - Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não implicará na redução ou exclusão da responsabilidade da CONTRATADA, a fiscalização pelo SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não existirá para o SENADO qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O SENADO fornecerá as peças e os componentes para a execução da manutenção corretiva realizada pela CONTRATADA. As peças e os componentes substituídos deverão ser devolvidos ao Gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva objeto deste contrato, abrangendo todos os Transmissores especificados no Anexo 02, no prazo de **até 10 (dez) dias corridos** a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto deste contrato na FUNTELC – TVE CEARÁ, localizada na Rua Osvaldo Cruz, nº 1985 – Bairro Meireles, Fortaleza - CE

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de Manutenção Preventiva mensal programada e Corretiva por demanda mediante Solicitação de Atendimento Técnico nos equipamentos relacionados, tendo por finalidade assegurar o perfeito funcionamento dos equipamentos, ficando responsável por quaisquer prejuízos causados aos equipamentos por falta de manutenção adequada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Manutenção Preventiva objetiva prestar os serviços de ajustes eletrônicos ou mecânicos, de modo a manter os equipamentos em perfeito funcionamento conforme procedimento do fabricante.

I – A referida manutenção inclui também a realização de rotinas operacionais necessárias ao bom funcionamento do sistema.

PARÁGRAFO QUARTO - Serão realizados Atendimentos Técnicos Preventivos mensais (12 por ano), em cada transmissor, estabelecida previamente em agenda a ser elaborada pela CONTRATADA e aprovada pelo órgão técnico responsável do



SENADO FEDERAL

Senado Federal. Deverá ser respeitado um período mínimo de 20 dias entre uma preventiva e outra.

PARÁGRAFO QUINTO - A Manutenção Corretiva compreende a série de procedimentos técnicos destinados a recolocar os equipamentos livre de quebras e defeitos, respeitados os critérios e normas técnicas recomendadas pelos respectivos fabricantes, de modo a assegurar o perfeito funcionamento dos Transmissores da Radio e TV Senado.

PARÁGRAFO SEXTO - Todos os procedimentos técnicos adotados pela contratada durante o serviço de manutenção dos transmissores deverão observar as orientações do fabricante, além de outras estabelecidas pelo órgão fiscalizador.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Todo material necessário à realização dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. As peças de reposição, quando necessário serão fornecidas pelo CONTRATANTE que manterá estoque mínimo de peças de reposição.

PARÁGRAFO OITAVO - Os períodos de interrupção na programação da emissora, decorrentes da realização dos serviços de manutenção, deverão ser definidos em comum acordo com o órgão fiscalizador.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA obriga-se a prestar a garantia mínima de 90 (noventa) dias corridos para a manutenção corretiva.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (ANS)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos no edital, seus anexos e neste contrato, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas pelo descumprimento do Acordo de Níveis de Serviços (ANS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os níveis de serviço apresentados neste ANS têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverá ser observada a relação de Ocorrências, conforme listada abaixo, a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços:

Ocorrência do tipo 1: Inobservância do tempo máximo de 5 horas para o atendimento às solicitações de serviço recebidas.
--

Aferição: Verificação pela equipe técnica do Senado e encaminhamento ao Gestor.
--



SENADO FEDERAL

Observação:	
Total de ocorrências:	
Data da Ocorrência	Descrição

Ocorrência do tipo 2: Inobservância do tempo máximo de 24 horas para o restabelecer de todas as condições normais de funcionamento do transmissor, após as solicitações de serviço recebidas	
Aferição: Verificação pela equipe técnica do Senado e encaminhamento ao Gestor.	
Observação:	
Total de ocorrências:	
Data da Ocorrência	Descrição

Ocorrência do tipo 3: Inobservância do tempo máximo de 12 horas para o recolocar a emissora no ar, após a solicitações de serviço recebidas	
Aferição: Verificação pela equipe técnica do Senado e encaminhamento ao Gestor.	
Observação:	
Total de ocorrências:	
Data da Ocorrência	Descrição

Ocorrência do tipo 4: Inobservância do tempo máximo de 30 dias para restituir o bem objeto desta especificação ou parte(s) dele, quando tiver que ser removido para reparo na assistência técnica, mediante autorização escrita do gestor de contrato.	
Aferição: Verificação pela equipe técnica do Senado e encaminhamento ao Gestor.	
Observação:	
Total de ocorrências:	
Data da Ocorrência	Descrição

Ocorrência do tipo 5: Deixar de executar a manutenção preventiva de acordo com os procedimentos mínimos estabelecidos na lista de Procedimentos Preventivos Mínimos (Anexo 03).	
Aferição: Verificação pela equipe técnica do Senado.	
Observação:	
Total de ocorrências:	
Data da Ocorrência	Descrição



SENADO FEDERAL

--	--

PARÁGRAFO TERCEIRO – A verificação das ocorrências por parte do Gestor, sujeitará a Licitante Vencedora à aplicação de glosa nos pagamentos mensais. O valor da glosa será calculado em função do tipo de ocorrência, de acordo com a tabela abaixo:

Ocorrência	GLOSA
Tipo 1 e 2	2% por hora ou fração de hora por atraso sobre o valor unitário da manutenção corretiva.
Tipo 3	5% por hora ou fração de hora por atraso sobre o valor unitário da manutenção corretiva.
Tipo 4	1% por dia por atraso sobre o valor unitário da manutenção corretiva.
Tipo 5	1% para cada item dos Procedimentos Preventivos Mínimos (Anexo 03), não executado ou executado de forma insatisfatória, sobre o valor da fatura mensal.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fls. _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Grupo 01 – Transmissor da TV Senado UHF (Fortaleza)			
Item	Manutenção Preventiva Programada	Valor mensal	Valor anual
01	Manutenção Preventiva TV	R\$	R\$
Item	Manutenção Corretiva por demanda - TV (previsão: duas por ano)	Valor unitário	Valor anual
02	Transmissor: excitador	R\$	R\$
03	Transmissor: módulos de potências	R\$	R\$
04	Transmissor: fontes e medidores	R\$	R\$
05	Recepção e monitoração: receptor de satélite; monitores de áudio e vídeo; processadores de sinais.	R\$	R\$
06	Antena transmissora; conectores de RF; Chave coaxial; Carga fantasma.	R\$	R\$
07	Antena receptora; LNB; cabos e conexões.	R\$	R\$
Valor total da Manutenção Corretiva do Transmissor de TV		R\$	R\$



SENADO FEDERAL

Valor Total Anual – Grupo 01			R\$
Grupo 02 – Transmissor da Rádio Senado FM (Fortaleza)			
Item	Manutenção Preventiva Programada	Valor mensal	Valor anual
08	Manutenção Preventiva Rádio	R\$	R\$
Item	Manutenção Corretiva por demanda- Rádio (previsão: duas por ano)	Valor unitário	Valor anual
09	Transmissor: excitador	R\$	R\$
10	Transmissor: módulos de potências	R\$	R\$
11	Transmissor: fontes e medidores	R\$	R\$
12	Recepção e monitoração: receptor de satélite; monitores de áudio; processadores de sinais.	R\$	R\$
13	Antena transmissora; conectores de RF; Chave coaxial; Carga fantasma.	R\$	R\$
14	Antena receptora; LNB; cabos e conexões.	R\$	R\$
15	Quadro Geral de Energia	R\$	R\$
Valor total da Manutenção Corretiva do Transmissor de FM		R\$	R\$
Valor Total Anual – Grupo 02			R\$
VALOR GLOBAL – R\$			R\$

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á mensalmente, em conformidade com os Atendimentos Técnicos preventivos programados e corretivos por demanda, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal discriminada, em 2 (duas) vias, **com a discriminação dos serviços prestados** ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor de que trata o parágrafo anterior poderá sofrer ajustes decorrentes da aplicação de glosas previstas no parágrafo terceiro da cláusula quinta que trata dos Níveis de Serviços (NSE).

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.



SENADO FEDERAL

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na alínea 'I' for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º _____.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato, sem a prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro.

PARÁGRAFO QUINTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quarto, da Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro.

PARÁGRAFO SEXTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos §§ 4º e 5º, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir do dia da data de assinatura do contrato até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO NONO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima terceira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, desde que a CONTRATADA não tenha sido beneficiada com a conversão no curso da execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

- I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou
- II - judicial, nos termos da legislação.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__

**DIRETOR-GERAL
SENADO FEDERAL**

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

**DIRETOR DA _____
DIRETOR DA _____**



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 098/2014

(Processo nº 00200.019622/2013-88)

ANEXO 05

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____ / ____			
Data de abertura:			
Nome da empresa:			
CNPJ:			
Endereço:			
CEP:			
Telefone: (DDD)			
Fax: (DDD)			
e-mail:			
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)			
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)			
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)			
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)			
Grupo 01 – Transmissor da TV Senado UHF (Fortaleza)			
Item	Manutenção Preventiva Programada	Valor mensal	Valor anual
01	Manutenção Preventiva TV	R\$	R\$
Item	Manutenção Corretiva por demanda - TV (previsão: duas por ano)	Valor unitário	Valor anual
02	Transmissor: excitador	R\$	R\$
03	Transmissor: módulos de potências	R\$	R\$
04	Transmissor: fontes e medidores	R\$	R\$
05	Recepção e monitoração: receptor de satélite; monitores de áudio e vídeo; processadores de sinais.	R\$	R\$
06	Antena transmissora; conectores de RF; Chave coaxial; Carga fantasma.	R\$	R\$
07	Antena receptora; LNB; cabos e conexões.	R\$	R\$



SENADO FEDERAL

Valor total da Manutenção Corretiva do Transmissor de TV		R\$	R\$
Valor Total Anual – Grupo 01			R\$
Grupo 02 – Transmissor da Rádio Senado FM (Fortaleza)			
Item	Manutenção Preventiva Programada	Valor mensal	Valor anual
08	Manutenção Preventiva Rádio	R\$	R\$
Item	Manutenção Corretiva por demanda- Rádio (previsão: duas por ano)	Valor unitário	Valor anual
09	Transmissor: excitador	R\$	R\$
10	Transmissor: módulos de potências	R\$	R\$
11	Transmissor: fontes e medidores	R\$	R\$
12	Recepção e monitoração: receptor de satélite; monitores de áudio; processadores de sinais.	R\$	R\$
13	Antena transmissora; conectores de RF; Chave coaxial; Carga fantasma.	R\$	R\$
14	Antena receptora; LNB; cabos e conexões.	R\$	R\$
15	Quadro Geral de Energia	R\$	R\$
Valor total da Manutenção Corretiva do Transmissor de FM		R\$	R\$
Valor Total Anual – Grupo 02			R\$
VALOR TOTAL			R\$

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, total do grupo e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato de Preços deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos, e, caso o somatório ultrapasse duas casas decimais deverão os valores ser arredondados da seguinte forma: quando a casa decimal imediatamente posterior às duas casas decimais dos centavos for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada, **observando-se que o valor apresentado no lance final deverá ser de qualquer maneira preservado, procedendo-se os arredondamentos, quando necessários, nos valores parciais e/ou dos individuais dos itens.**

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.